

GESTÃO DE RISCOS PARA REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE

Experiência de Santa Catarina/Brasil



M.V. Flávio Pereira Veloso
Responsável Estadual PNEFA
GEDSA/DITEC/CIDASC



Vulnerabilidade - ZLSV



Agropecuária catarinense

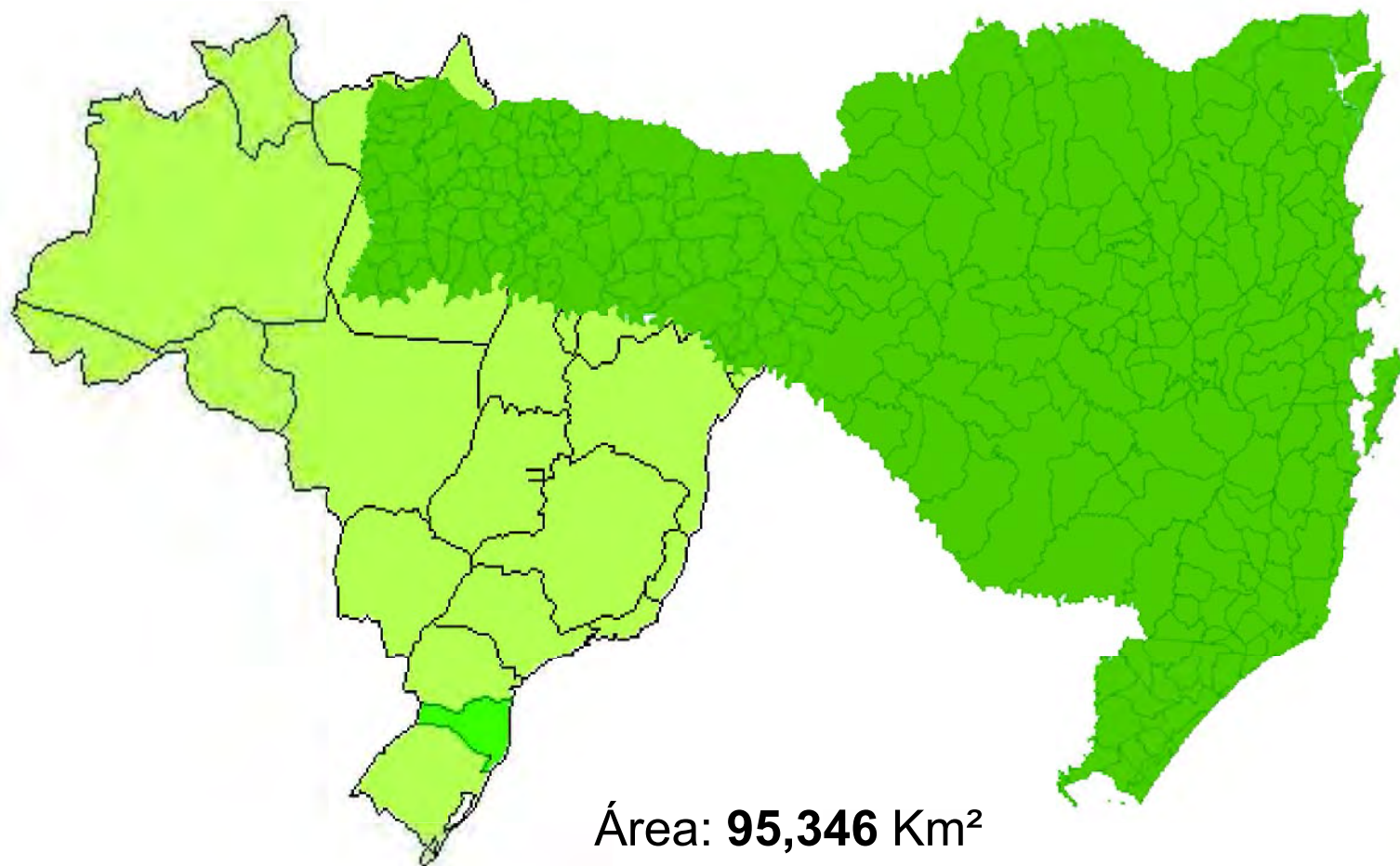
- 20% PIB no Estado
- 240 mil empregados
 - 17% força de trabalho
- Maior produtor de suínos
- 2º maior produtor de frango
- Exportações

Agropecuária catarinense

Produto animais	Brasil	Santa Catarina		
	toneladas	toneladas	partic. no BR (%)	posição no BR
Suínos	3.192.295	815.951	25,6	1º
Frango	12.515.462	2.179.289	17,4	2º
Mel de abelha		4.783	12,4	3º
Leite (Mil litros)	35.174.271	2.983.250	8,5	5º
Ovos de galinha (Mil dúzias)	3.734.257	236.367	6,3	6º
Bovinos	8.062.499	93.615	1,2	14º

Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal/Pesquisa Trimestral do Abate de Animais/Pesquisa Pecuária Municipal

SANTA CATARINA



Área: **95,346 Km²**

1,12% do Território Nacional





REPÚBLICA
ARGENTINA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OCEANO
ATLÂNTICO

Divisa entre os municípios de Dionísio Cerqueira (BR) e Bernardo de Irigoyen (AR)



Foto: Agência Central de Inteligência - PMSC

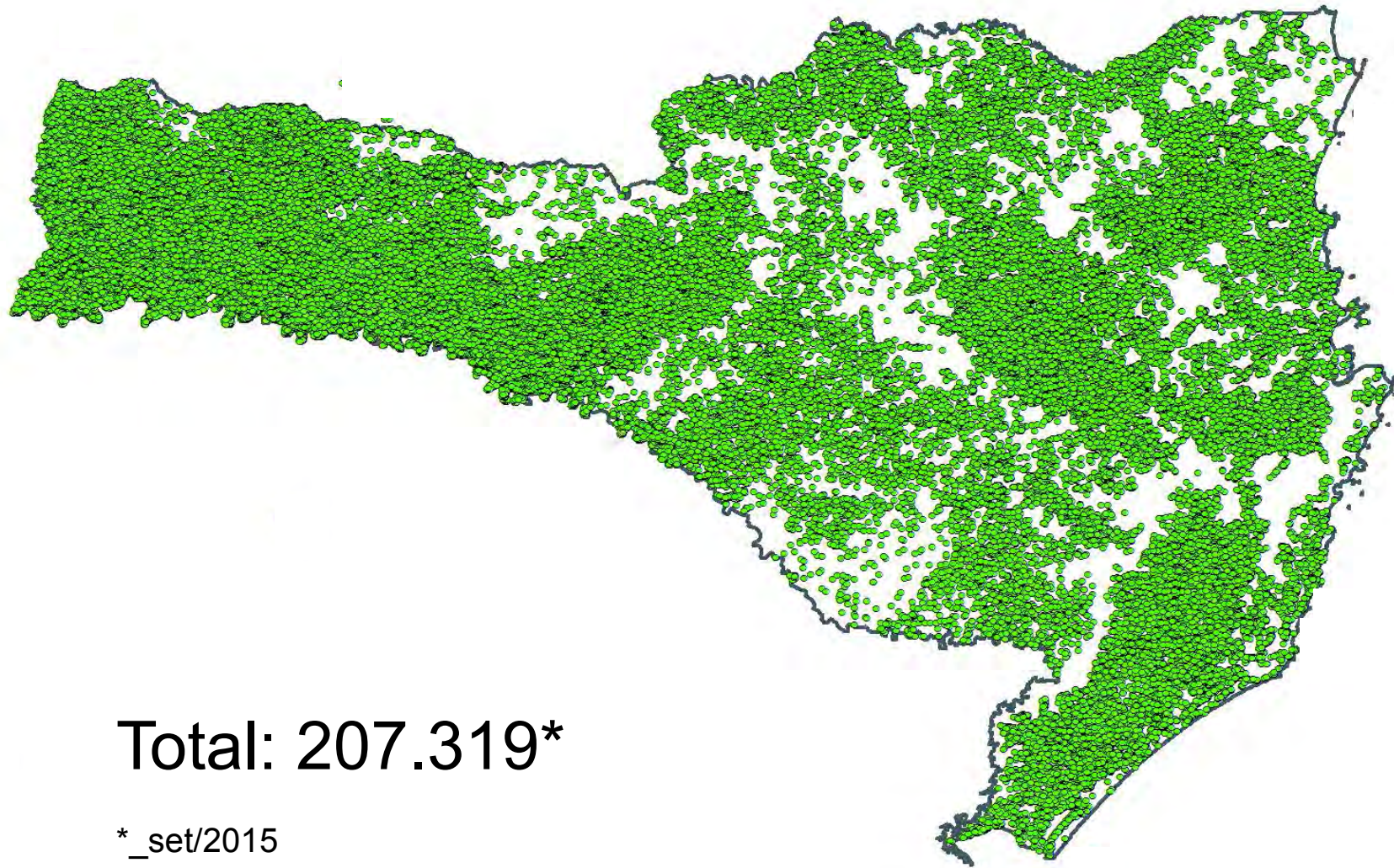
**Calçada na divisa entre os
municípios de Dionísio
Cerqueira (BR) e
Bernardo de Irigoyen (AR)**



**Divisa entre Dionísio
Cerqueira (BR) e Bernardo
de Irigoyen (AR)
Depois do poste, pequeno
Mercado na Argentina**

**Fotos: Agência Central de
Inteligência - PMSC**

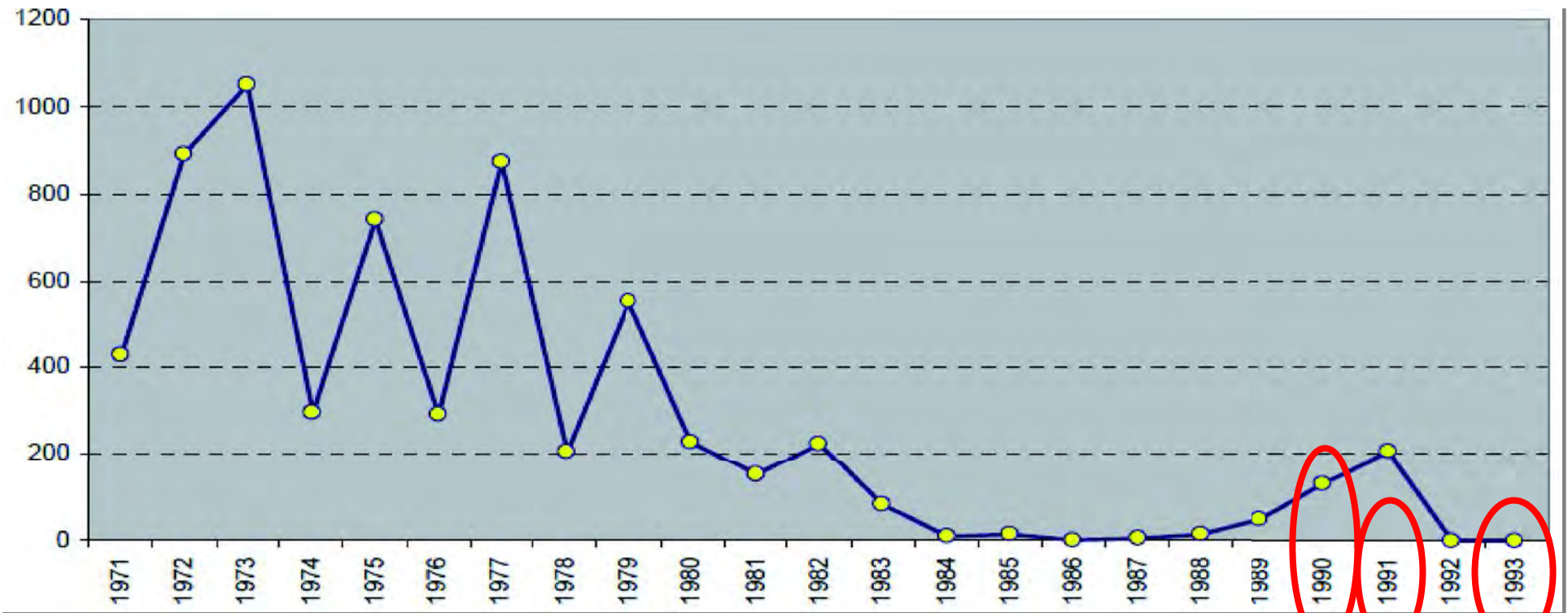
Distribuição das propriedades cadastradas



Total: 207.319*

*_set/2015

Número de focos registrados: 1971 – 2000



Surto: C3 Indaial

“Agulha oficial”: 2.200 vacinadores contratados e treinados

Ultimo foco registrado em SC (1993):

- abatedouro (município de São Miguel do Oeste)
- suínos procedentes de outra UF

Base Legal – Legislação Sanitária de Santa Catarina

Lei Estadual 10.366/1997:

Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências.

Decreto nº 2.919/1998:

Aprova o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina, instituída pela Lei 10.366, de 24 de janeiro de 1997.

Portaria nº 015/00/SDA, de 27 de abril de 2000

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 15 da Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e considerando os princípios internacionais que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças decorrentes do Código Zoossanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias – OIE - e do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – OMC;

Considerando os procedimentos adotados pelo Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para a avaliação de risco por febre aftosa e o modelo de gerenciamento por categoria de risco;

Considerando que o Estado de Santa Catarina não registra ocorrência de febre aftosa em seu rebanho desde julho de 1991, tendo comprovado a ausência de atividade viral a campo através de sorologia realizada em 1996;

Considerando ainda a necessidade de se adotar medidas sanitárias especiais para a manutenção do Estado de Santa Catarina como parte integrante da zona livre de febre aftosa que não pratica a vacinação, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas contidas no Anexo I, visando a proteção da zona livre de febre aftosa, sem vacinação, no Estado de Santa Catarina.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, E DO ABASTECIMENTO.
GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA N.º 153 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no USO da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando a situação sanitária dos rebanhos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos quais não se registra a presença da febre aftosa há mais de seis anos.

Considerando que há dois anos estes estados são reconhecidos internacionalmente como "zona livre de febre aftosa" com vacinação;

Considerando que na vizinhança, Estado do Paraná, como também nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal a febre aftosa não é registrada há mais de três anos, e os mesmos estão em vias de serem declarados internacionalmente livres da doença, com vacinação, resolve:

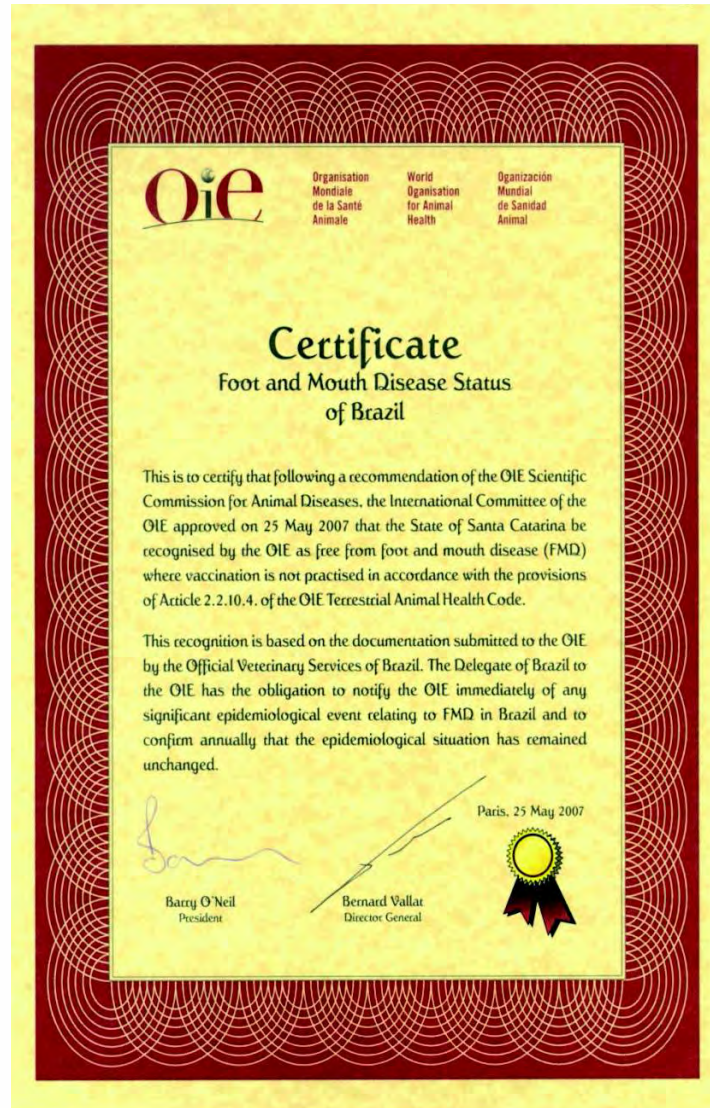
Art 1º Declarar a zona formada pelos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como zona livre de febre aftosa, sem vacinação.

Art 2º Determinar a Secretaria de Defesa Agropecuária que edite normas, visando a proteção da zona livre sem vacinação.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de maio de 2000.

MARCOS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES.

2007: SC Livre de FA SEM Vacinação (OIE)



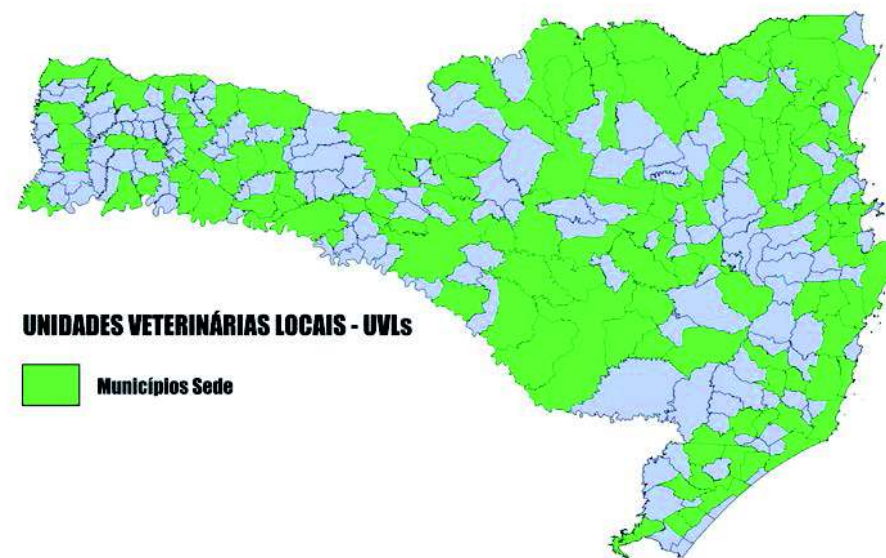
Níveis de ação

- Primeiro nível: medidas de prevenção
 - Separar a população
 - Controle de importações
- Segundo nível: medidas para reduzir a exposição
 - Identificar rotas
 - Intervir
- Terceiro nível: reação precoce
 - Limitar os focos
 - Reduzir propagação

INFRASTRUTURA DA CIDASC (SC: 295 municípios)

Função	N
Méd. Veterinários Defesa	291
Méd. Vet. Inspeção	53

Estrutura	N
Unidade Central	1
Unidades Regionais	19
Unidades Locais	132
Escritórios de Atendimento	298
Laboratórios Oficiais	2
Postos Fixos	63



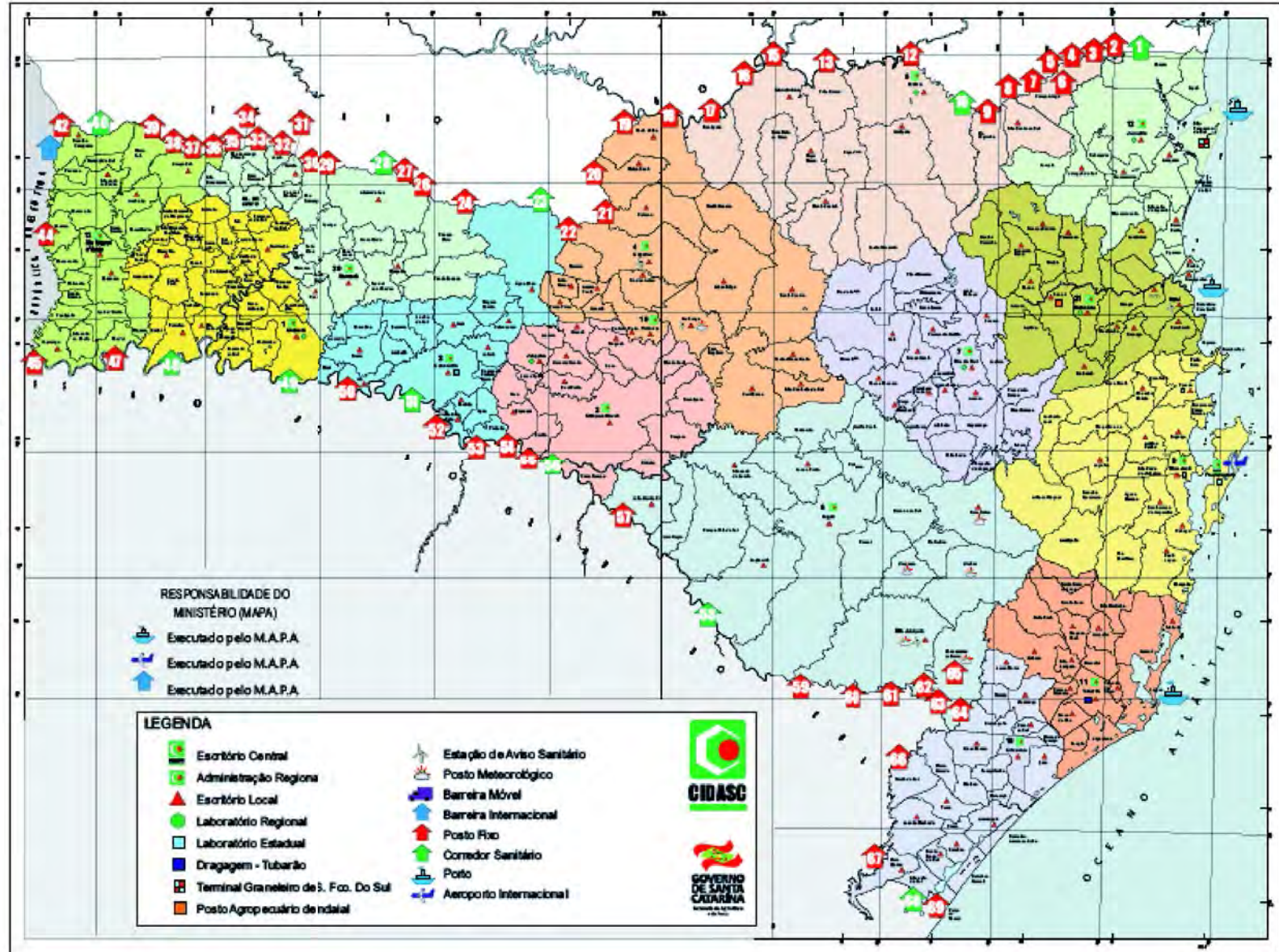
Controle dos ingressos

- **Importações de mercadorias**
 - Autorização Ministério da Agricultura (MAPA)
 - Controle de em portos e aeroportos internacionais (VIGIAGRO/MAPA)
- **Espécies susceptíveis (ZLCV – exceto vacinados)**
 - Autorização do MAPA
 - Quarentena SVO na origem
 - Procedimentos nas barreiras
 - Quarentena SVO no destino

BARREIRAS SANITÁRIAS

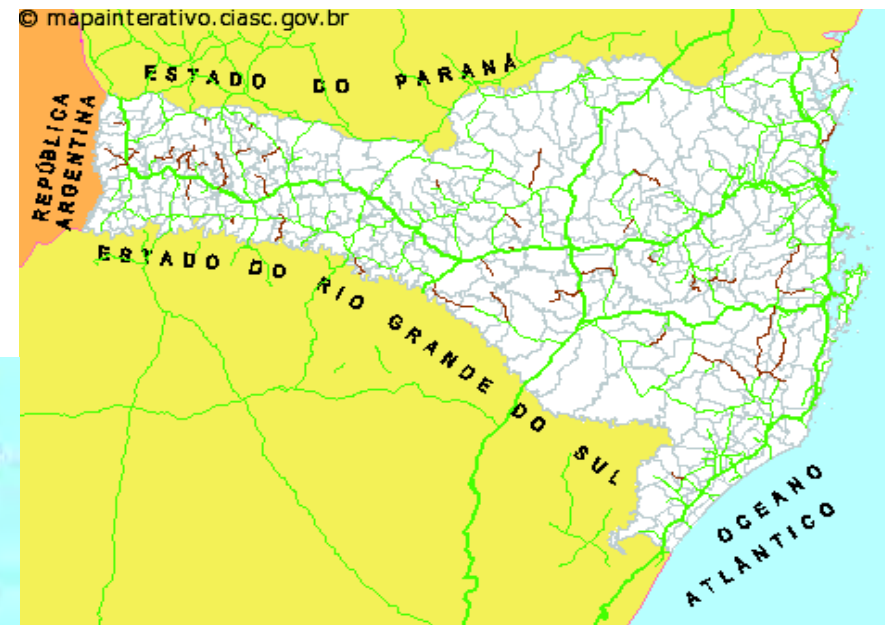
LOCALIZAÇÃO DAS BARREIRAS

- 1 - GRUVA - BR 101
- 2 - CAMPO ALEGRE - BATEIAS DEBAIXO
- 3 - CAMPO ALEGRE - BAURUNA
- 4 - CAMPO ALEGRE - FRAGOSOS
- 5 - CAMPO ALEGRE - FUNDO
- 6 - CAMPO ALEGRE - POSTINHO
- 7 - CAMPO ALEGRE - SANTINA
- 8 - CAMPO ALEGRE - SIBELVA
- 9 - FONSECA - LAJEADO
- 10 - NAJARA - BR 116
- 12 - NAJARA - RIO PRETO
- 15 - TRÊS BARRAS
- 16 - CANOINHAS - BALSA PAULA PEREIRA
- 18 - CANOINHAS - FELIPE SCHMIDT
- 17 - IRIBOPOLIS
- 19 - PORTO UNÃO - ÁREA INDUSTRIAL
- 19 - PORTO UNÃO - PINTADO
- 20 - NATOS COSTA
- 21 - CHUMCÔ
- 22 - NACIENRA - SC 451
- 23 - ÁGUA DOCE - BR 15
- 24 - PASSOS MARÁ - INDUMEL
- 25 - ABELARDO LUIZ - INDIAÍPOLIS
- 27 - ABELARDO LUIZ - SANTO INÁCIO
- 28 - ABELARDO LUIZ - SC 487
- 29 - SÃO DOMINGOS - UNHA CASGATA
- 30 - SÃO DOMINGOS - SÃO ROQUE
- 31 - GUAJÁ - ALTO ROMARINS
- 32 - JUPÁ
- 33 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - JACUTINGA
- 34 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - TRÊS VOLTAS
- 35 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SEDE
- 36 - CAMPO ERÊ - ITATIBA
- 37 - CAMPO ERÊ - SEDE
- 38 - CAMPO ERÊ - FAGINAL
- 39 - PALMAS GLA
- 40 - DIONÍSIO CERQUEIRA - IDANARI
- 42 - DIONÍSIO CERQUEIRA - ADUANA DE CIMA
- 43 - DIONÍSIO CERQUEIRA - ADUANA DE BAIXO
- 44 - PAVÃO
- 45 - ITAIPORANGA - SEDE
- 47 - MORNIM
- 48 - PALMITOS
- 49 - CHAPECO - SEVERINA
- 50 - ITÁ
- 51 - CONCÓRDIA - BR 155
- 52 - ALTO BELAVISTA
- 53 - PIRATUBA
- 54 - CIPRIANA
- 55 - ZORBEA
- 56 - CAMPOS NOVOS
- 57 - ANITA GARIBALDI
- 58 - CAMPO ALTO - BR 116
- 59 - SÃO JOAQUIM - S. JOÃO DE PELOTAS
- 60 - SÃO JOAQUIM - SÃO FRANCISCO
- 61 - SÃO JOAQUIM - LUZINHO
- 62 - BON JARDIM DAS BIRAS - VARGEM
- 63 - BON JARDIM DAS BIRAS - VÁRZEA
- 64 - BON JARDIM DAS BIRAS - O RIVELMA
- 65 - BON JARDIM DAS BIRAS - MIRANTE
- 66 - TRÊS DO SUL
- 67 - PIRAIÁ GRANDE
- 68 - TORRES
- 69 - PASSO DE TORRES

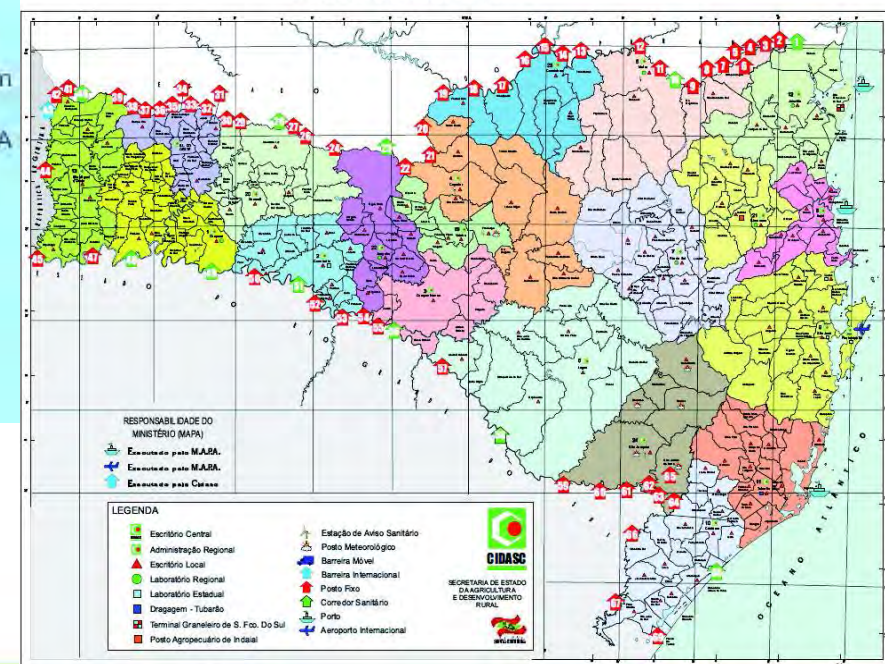


ASCOM - 27/09/2011





BARREIRAS SANITÁRIAS



Postos fixos de controle de trânsito





Barreira na BR 153 (Concórdia) - Corredor Sanitário

Identificação Individual de Bovinos e Bubalinos – PIB/SC

- Todo rebanho bovino (~ 4,1 milhões) identificado
- Investimento de ~ R\$ 14 milhões
- Manutenção ~ R\$ 1,5 milhões
- **Benefícios (?):**
- Rastreabilidade “do campo à mesa”
- Melhor Controle sanitário
- Organização da produção
- Valorização do rebanho



Restos de alimentos

Portaria Estadual 15/2000

Art. 19 É proibida a criação de bovinos, bubalinos, suídeos, caprinos e ovinos com restos alimentares de restaurantes e afins.

Art. 20 É proibida a criação e a permanência de animais em lixeiras públicas, bem como a retirada de restos de alimentos de lixeiras públicas para a alimentação de animais.

Parágrafo único. Os animais e alimentos encontrados nestas condições serão apreendidos, sacrificados e ou destruídos sanitariamente, não cabendo indenização aos proprietários.

Art. 21 Os restos de alimentos transportados ou consumidos em viagens aéreas, marítimas, fluviais ou terrestres, cujo destino seja o Estado de Santa Catarina, deverão ser destruídos, sob supervisão oficial.



Proibição de fornecimento de restos de alimentos





- Quadro de Av
- Avisos
- Indicativos
- Central

Pesquisar:

Financiamento

Dare

Movimentação

Correção de Espécie

Saída de Animais

Entrada de Animais

Atualização de Saldo de Animais

Ocorrência de Trânsito

Confirmação Registro Saída

Processos

Habilitação para Emissão de GTA

Resultados de Habilitação GTA

Situação Emitente Autorizado GTA

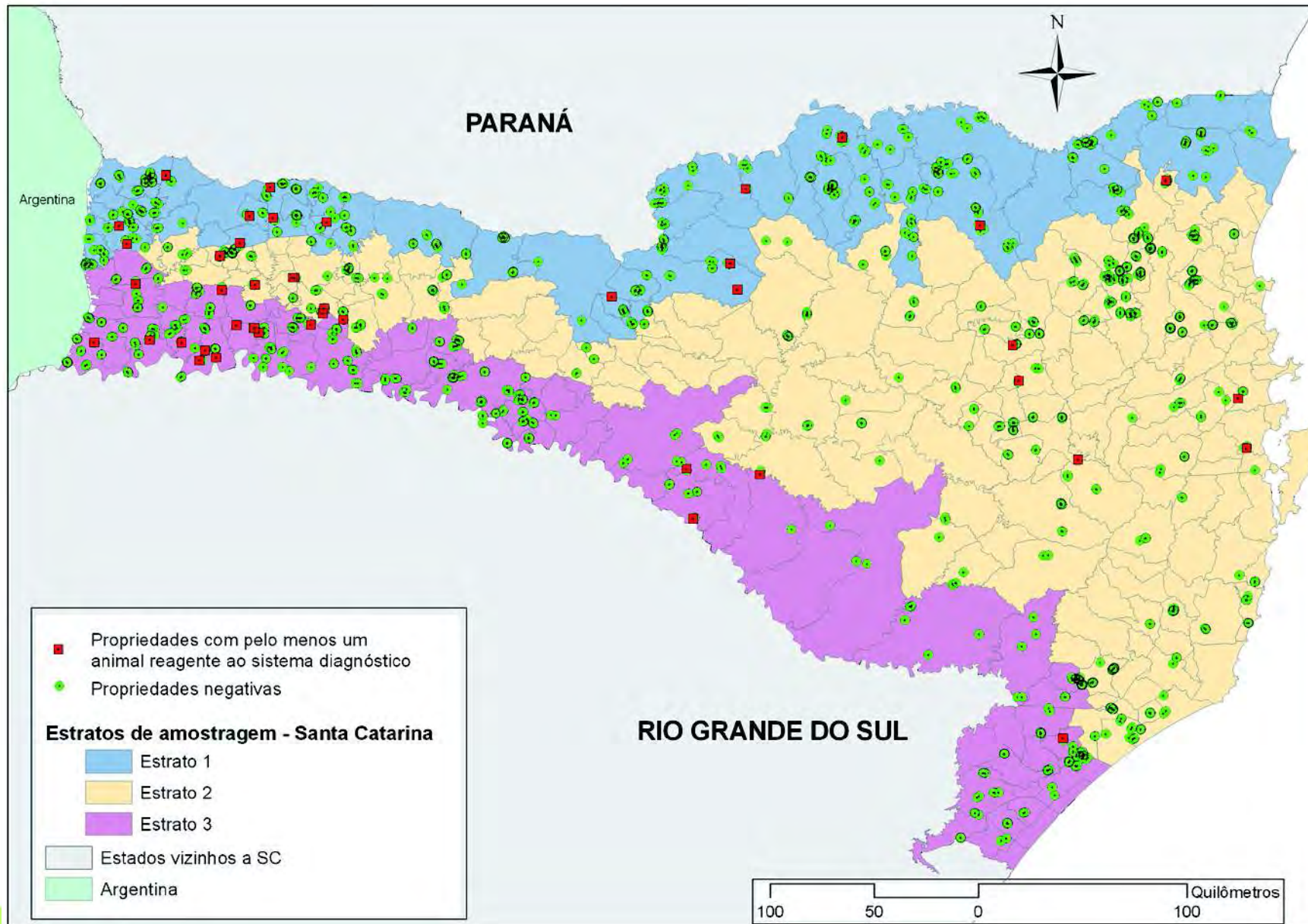
Checklist da Homologação de Propriedades

Avaliação de Homologação

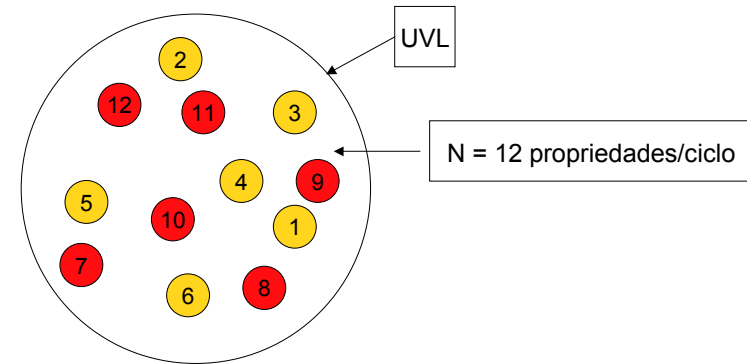
Aplicar Checklist

Homologação de Propriedade

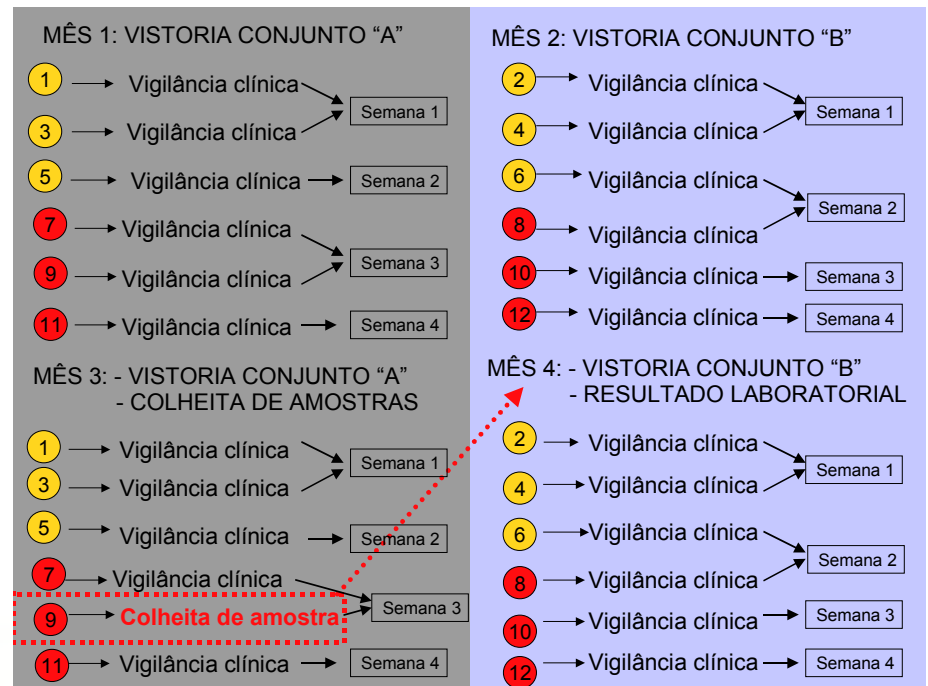
Vigilância baseada em risco



Seleção das propriedades



- = Propriedades selecionadas pelo nível central
- = Propriedades de maior risco para FA de acordo com critérios estabelecidos pela UVL





COMUSA's: Comissões Municipais de Sanidade Agropecuária



Reuniões com lideranças



Instituições de Ensino



Instituto Federal Catarinense – *campus* Rio do Sul

ESCOLA PARCEIRA DA DEFESA AGROPECUÁRIA



A CIDASC à serviço da educação



Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento **BRASIL**
Convênio MAPA/SFA - SICIDASC Nº 759805 de 2011



MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A ATENÇÃO ÀS OCORRÊNCIAS DE FEBRE AFTOSA E OUTRAS ENFERMIDADES VESICULARES

ISSN 1101-6970

PROJETO BID/PANAFTOSA – OPAS/OMS PARA OS PAÍSES DO MERCOSUL AMPLIADO



Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/OMS

Unidade de Saúde Pública Veterinária
Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA
Av. Presidente Kennedy, 777B - CEP: 25040-004
Duque de Caxias – Rio de Janeiro - Brasil
www.panaftosa.org.br



Banco Interamericano
de Desenvolvimento



**Organização
Pan-Americana
da Saúde**

Unidade representativa do Escritório de
Organização Mundial da Saúde
Unidade de Saúde Pública Veterinária
PANAFTOSA - OPAS/OMS



**Banco Interamericano
de Desenvolvimento**



**Organização
Pan-Americana
da Saúde**

Unidade representativa do Escritório de
Organização Mundial da Saúde
Unidade de Saúde Pública Veterinária
PANAFTOSA - OPAS/OMS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Departamento de Saúde Animal
Esplanada dos Ministérios – BLOCO ANEXO A - SALA 305
70.043-900 Brasília DF - BRASIL
Tel 00 55 61 218 2701 - Fax 00 55 61 226 3446
<http://www.agricultura.gov.br>

Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS
Saúde Pública Veterinária
Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAF-TOSA
Av. Presidente Kennedy, 7778 – CEP: 25040-004
Duque de Caxias – Rio de Janeiro – Brasil
Tel.: 00 55 21 3661 9003
<http://www.panaftosa.org.br>

ISBN 978-85-99651-66-1



Secretaria de
Defesa Agropecuária

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Organização
Pan-Americana
da Saúde
Opas/Oms
Centro Pan-Americano de Febre Aftosa
Saúde Pública Veterinária
Centro Pan-Americano de Febre Aftosa

ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA DE DOENÇA VESICULAR

VOLUME I

PLANO DE AÇÃO PARA FEBRE AFTOSA

PLANO DE AÇÃO PARA FEBRE AFTOSA

VOLUME I

Atendimento à
notificação de suspeita
de doença vesicular

BRASÍLIA, DF
2009



Grupo Especial de Atendimento Sanitário Emergencial - GEASE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

- Composição:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2015/GEDSA

- Esfera: central

Designa os componentes do Grupo Especial de Atendimento Sanitário Emergencial – GEASE no Estado de Santa Catarina.

- Esfera: regionais

Considerando:

- o estabelecido na Instrução Normativa Nº 27, de 20 de abril de 2004, na Instrução Normativa Nº 17, de 07 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 44/2007, de 02 de outubro de 2007;

- o Plano de Ação para Febre Aftosa Volume I – Atendimento à notificação de suspeita de doença vesicular – MAPA/PANAFTOSA-OPAS/OMS;

- o Manual para Vigilância veterinária de doenças vesiculares – Orientações Gerais – MAPA;

- o Manual de procedimentos para atenção às ocorrências de Febre Aftosa e outras enfermidades vesiculares – PANAFTOSA -OPAS/OMS;

- a Portaria CIDASC Nº 397/11, de 12 de agosto de 2011;

- a necessidade de designar os membros do Grupo Especial de Atendimento Sanitário Emergencial do Estado de Santa Catarina, a Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal, no âmbito de sua competência atribuída pelo dispositivo II do Artigo 27 – Seção II e pelo dispositivo I do Artigo 19 – Seção I, respectivamente, do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08, **resolve**:

Art. 1º - Designar os componentes do Grupo Especial de Atendimento Sanitário Emergencial – GEASE no Estado de Santa Catarina nos níveis central e regional.

§ 1º - No nível central:

I – Coordenador Geral:

- Treinamentos,
reuniões simulados...

Planos de Ação (local)

PLANO DE CONTINGÊNCIA

MUNICÍPIO CAMPOS NOVOS

AGOSTO/2006

CIDASC



21. Máquinas e Equipamentos Agrícolas/Veículos de Transporte

Especificação	Quantidade	Origem	Telefone
---------------	------------	--------	----------

29

Retro-escavadeira	7	Sec. de Obras	35410003
Trator de esteira	3	Sec. de Obras	35410003
Carregadeira	4	Sec. de Obras	35410003
Moto-niveladora	7	Sec. de Obras	35410003
Rolo compactador	2	Sec. de Obras	35410003
Rolo pneumático	1	Sec. de Obras	35410003
Caminhão	21	Sec. de Obras	35410003
Caminhão 4000	2	Sec. de Obras	35410003
Kombi	3	Sec. de Obras	35410003
Caminhonete Saveiro	1	Sec. de Obras	35410003

22. Comissão Municipal de Saúde Agropecuária (COMUSA)

Fernando Sérgio Rosar – Presidente (Sindicato dos Produtores Rurais de Campos Novos)

João Batista Machado - Vice Presidente (Médico Veterinário da Prefeitura Municipal)

Marise Braghirolli – Secretária (Funcionária da Cidasc)

Neiton Luiz Pascualotto – Médico Veterinário da Copercampos

Luiz Osvaldo Melo – Médico Veterinário da Copercampos

Roberto João Bagatini – Médico Veterinário da Cidasc

Jair Noriler – Médico Veterinário da Cidasc

Alvaro Luiz Tortatto – Presidente do Núcleo dos Criadores de Limousin

Irineu Dartora – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Campos Novos

23. Representantes Comunitários

Tabela 9 – Presidentes das Associações de Moradores:

Comunidade	Nome
União das Associações de Moradores de Campos Novos	Augusto Brandão
Associação de Moradores Bairro Estrutural Zortéa	Egercino Gripuna
Associação de Moradores Bairro Nossa Senhora do Rosário	Benedito dos Santos
Associação de Moradores Boa Esperança	Joel Santin
Associação de Moradores Bairro Boa Vista	Ivori Antônio Trombeta
Associação de Moradores São José Operário	Dionatan
Associação de Moradores Bairro Eldorado	Sebastião Cordeiro

geo.siglen.cidasc.sc.gov.br

Nenhum objeto selecionado

42-000218138
SERRARIA REATTO, nº,
SERRARIA REATTO - Chapecó
UEP's:
01 - BOVINO
02 - SUÍNO
03 - GALINHA

Propriedade

Município
Chapecó X

Localidade
selecione uma localidade

ADR
selecione uma ADR

Característica
selecione uma característica

Grupo Espécie
selecione um grupo

Espécie
selecione uma espécie

Finalidade de Criação
selecione uma finalidade

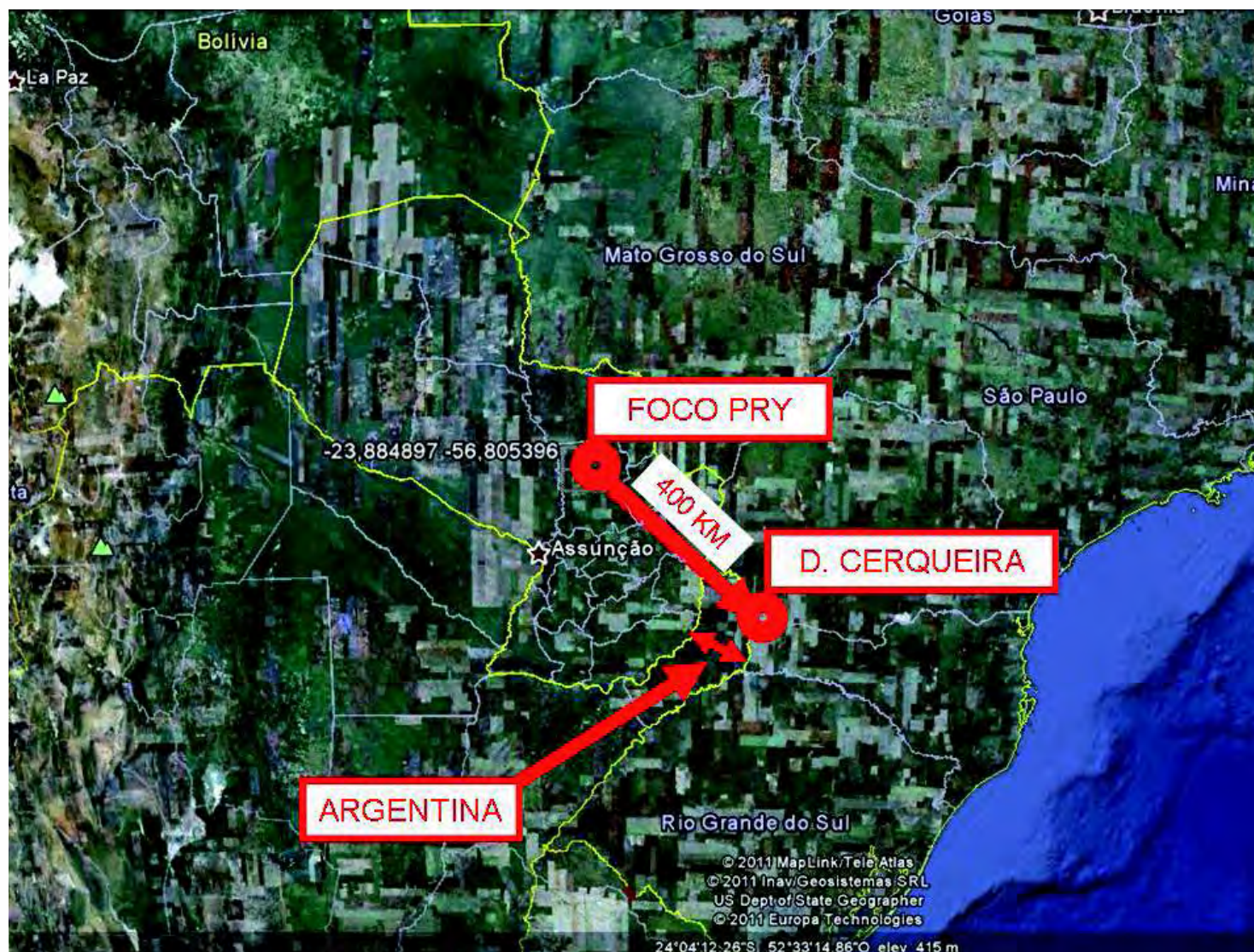
Código Oficial (sem formatação)

Marcador
selecione um marcador

Manter dados da camada
 Agrupar Propriedades

Filtrar

Febre Aftosa – Paraguai, 2011



Febre Aftosa – Paraguai, 2011



Febre Aftosa – Paraguai, 2011



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 509, de 20 de setembro de 2011

Decreta Situação de Alerta Sanitário Preventivo no
Estado de Santa Catarina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e com base na Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e no Decreto nº 2.919, de 01 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.517, de 15 de dezembro 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Alerta Sanitário Preventivo no Estado de Santa Catarina por período indeterminado.

Art. 2º O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca ficará responsável pela implementação e aplicação das ações necessárias para o cumprimento deste Decreto, podendo baixar todos os atos necessários à sua consecução.

Art. 3º O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca poderá requisitar, de modo irrevogável, sem prejuízos dos direitos e das vantagens a que façam jus nos respectivos órgãos e entidades de origem, servidores e empregados públicos, da Administração Pública Estadual, direta e indireta, para auxiliar nos trabalhos inerentes a implementação das ações necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.639, de 24 de outubro de 2005.

Florianópolis, 20 de setembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Antonio Ceron

João Rodrigues





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

OBJETO DA DISPENSA:

Aquisição de 5000 (cinco mil) litros de Desinfetante a Base de Iodo para utilização nas Barreiras Sanitárias.

OBJETO DA DISPENSA:

Aquisição de 40 (quarenta) Lavadoras de Alta Pressão para utilização nas Barreiras Sanitárias.

OBJETO DA DISPENSA:

Aquisição de 25 (vinte e cinco) Tapete Pe Dilúvio e 25 (vinte e cinco) Capa para Tapete para utilização nas Barreiras Sanitárias.

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

O Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, permite a aquisição de peças/materiais/serviços, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGÊNCIAL:

A aquisição é indispensável devido a situação atual de ocorrência de foco de febre aftosa no Paraguai, existindo assim a necessidade de aplicação de medidas sanitárias preventivas, com o objetivo de impedir o ingresso e a passagem de animais, produtos e outros que possam trazer e transmitir o agente causador da febre aftosa para o Estado de Santa Catarina, o que ocasionaria prejuízos econômicos e sociais incalculáveis.

Febre Aftosa – Paraguai, 2011



OBRIGADO!

Flávio Pereira Veloso

Médico Veterinário – CRMV/SC 3381

Programa Estadual de Vigilância para Febre Aftosa e Vesiculares

Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal

fveloso@cidasc.sc.gov.br

Tel. (48) 3365-718200

